



EDITAL DE LEILÃO nº 01/2024

EDITAL DISPONÍVEL NA INTERNET:

www.trt9.jus.br (clicar em "Serviços" → "Leilões") e www.jeileiloes.com.br

A DOUTORA VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos autos a seguir relacionados, serão levados à PRAÇA e LEILÃO, que acontecerá em DUAS ETAPAS, que serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por MEIO ELETRÔNICO, junto ao site: www.jeileiloes.com.br.

A PRIMEIRA ETAPA será encerrada no dia **19 de novembro de 2024, a partir das 10h00min**, podendo os bens serem vendidos somente pelo valor da avaliação. A SEGUNDA ETAPA será encerrada no dia **19 de novembro de 2024, a partir das 14h00min**, não podendo os bens serem vendidos por preço vil, assim considerado o preço inferior a 50% do valor da avaliação.

Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, serão levados à LEILÃO, SOMENTE na modalidade online os bens penhorados conforme descrição e regras abaixo:

- **IMÓVEIS:**

LOTE Nº 04

Autos de CartPrecCiv: **0000773-04.2023.5.09.0668** – Carta Precatória oriunda da 04ª Vara Do Trabalho De Cascavel, extraída dos autos nº 0002536-60.2013.5.09.0128

Exequente: **JOAO DUTRA DA COSTA**

Executado: **JDE CONSTRUCOES LTDA**

Bem:

PARTE IDEAL DE 25% DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO do seguinte bem: Lote urbano 11 da quadra 24, com área de 800m², localizado no município de Pato Bragado/PR, com limites e confrontações constantes da matrícula de nº **10.809** do Registro de imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR. Benfeitorias: Residencial e Comercial. No imóvel há, no fundo, residência com 3 (três) quartos; na frente, ao térreo, estabelecimento comercial, e, no primeiro andar, dois apartamentos.

Avaliação da parte ideal: **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, em 02/02/2023, conforme id d53165a.



Ônus: R13/10.809 – Penhora de Bens, referente aos autos nº 0002536-60.2013.5.09.0128, credor João Dutra da Costa, junto a 4ª Vara do Trabalho de Cascavel, conforme matrícula. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária, após a expedição do respectivo Edital de Leilão.

Depositário: Elio Laurindo Seibert, Avenida Continental, 918, centro, Município de Pato Bragado/PR.

Designa-se HASTA PÚBLICA para o dia 19 (dezenove) de novembro de 2024, sendo que PRIMEIRA ETAPA será encerrada, a partir das 10h00min, podendo os bens serem vendidos somente pelo valor da avaliação. A SEGUNDA ETAPA será encerrada, a partir das 14h00min, não podendo os bens serem vendidos por preço vil, assim considerado o preço inferior a 50% do valor da avaliação.

Para realização da expropriação judicial dos bens constritos, nomeia-se o Leiloeiro Oficial, JORGE VITORIO ESPOADOR, inscrito na JUCEPAR sob o número 13.246-L com escritório na Rua José Leite de Carvalho, nº 74 – Jardim Higienópolis, Londrina – PR – Cep: 86.015-290, Fone: (43) 3025-2288, e-mail jeleiloes@hotmail.com e sítio www.jeleiloes.com.br.

Deverá o senhor Leiloeiro elaborar o Edital de Leilão, o qual deverá ser publicado na rede mundial de computadores - Internet, no mínimo, na página do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (www.trt9.jus.br) e na página oficial do senhor Leiloeiro (www.jeleiloes.com.br), sem prejuízo de outras divulgações a que se propuser o senhor Leiloeiro para dar maior publicidade à hasta pública.

Ante o teor da Recomendação nº 2/2008 e do art. 204 do Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região, a comissão do senhor Leiloeiro, independentemente do tipo de bem levado à hasta pública (móvel ou imóvel), será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante.

Em caso de conciliação, remição da execução ou adjudicação, mesmo que feita por qualquer dos nominados no artigo 876, §5º, do CPC, haverá dispensa do pagamento da comissão do senhor Leiloeiro. No entanto, serão devidas as despesas realizadas pelo senhor Leiloeiro, de acordo com os valores efetivamente gastos, os quais deverão ser comprovados nos autos e ficarão a cargo do executado.

O senhor Leiloeiro, ou pessoa que por ele seja designada, fica autorizado a inspecionar o(s) bem(ns), inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorado(s) para averiguar suas condições de conservação.

Em caso de formalização de acordo, a hasta pública somente será suspensa mediante comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, tais como despesas processuais, custas processuais, contribuições previdenciárias, etc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Rua Pastor Meyer, 799, CEP 85.960-000 | (45) 3284-4800 | e-mail: vdt01mrh@trt9.jus.br

O produto da alienação será entregue ao senhor Leiloeiro, que deverá providenciar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o depósito em conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0968, desta cidade, à disposição deste Juízo, sendo de responsabilidade do Leiloeiro a juntada aos autos da guia de depósito, bem como a informação nos autos sobre o recebimento de sua comissão.

Os bens serão vendidos pelo maior lance. Não será aceito, todavia, lance que ofereça preço vil, assim considerado o preço inferior a 50% do valor da avaliação.

Na hipótese de expropriação de bem imóvel em que há coproprietários e tenha determinação de sua venda de modo integral, deverão ser observados os critérios definidos no art. 843 do CPC/2015, especialmente no disposto no seu parágrafo 2º, não devendo ser aceito lance inferior ao da avaliação na quota parte de propriedade dos coproprietários.

O exequente poderá requerer a adjudicação, por preço não inferior ao da avaliação (art. 876 do CPC) ou oferecer lance, para arrematação, por conta de seu crédito, pessoalmente ou por intermédio de procurador, desde que este possua poderes especiais (art. 105 do CPC), observadas, nesse caso, as regras atinentes à comissão do senhor Leiloeiro.

Faculta-se aos arrematantes a garantia do lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento), acrescida da comissão do senhor Leiloeiro, no ato. O depósito do valor remanescente deverá ser comprovado em Juízo, no prazo de 24 horas, sendo, de preferência, realizado na mesma conta judicial já aberta. A não comprovação do depósito do valor remanescente, no prazo, ensejará a perda do sinal (art. 888, § 4º, da CLT).

Faculta-se aos arrematantes, ainda, a aquisição parcelada do (s) bem(ns), na forma prescrita nos artigos 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região, desde que requerida no momento da hasta pública e seja realizado o depósito do sinal a que se refere o art. 282 do mencionado Provimento.

- No caso de bem(ns) imóvel(is), o parcelamento não poderá ultrapassar 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de, no mínimo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- No caso de bem(ns) móvel(is), o parcelamento não poderá ultrapassar 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em qualquer hipótese, o saldo remanescente será acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados ao final do pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Rua Pastor Meyer, 799, CEP 85.960-000 | (45) 3284-4800 | e-mail: vdt01mrh@trt9.jus.br

de todas as parcelas e devem ser pagos em até 15 (quinze) dias do vencimento da última parcela.

No caso do parágrafo anterior, será encaminhada a respectiva guia de depósito judicial das parcelas mensalmente pelo Senhor Leiloeiro, via e-mail para o arrematante, sendo de responsabilidade do senhor Leiloeiro a comprovação nos autos do pagamento da parcela.

Se não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens, sem prejuízo das sanções de natureza processual ou material, a critério do Juízo, devendo o arrematante inadimplente restituir os bens arrematados no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras cominações (arts. 219 e 220 do Provimento Geral do TRT da 9ª Região).

Deverá o senhor Leiloeiro informar o resultado da hasta pública, em cada um dos processos, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contado da realização do leilão.

A arrematação poderá ser tornada sem efeito nas hipóteses previstas no art. 903, § 1º, do CPC. As eventuais insurgências referentes às situações previstas no mencionado dispositivo legal deverão ser protocoladas no prazo de 10 (dez) dias, contados do aperfeiçoamento da arrematação. Decorrido tal prazo sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC, será expedida carta de arrematação, ordem de entrega e/ou mandado de imissão na posse, conforme o caso.

Negativa a Hasta Pública, fica desde já autorizado o senhor Leiloeiro, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a proceder diretamente à alienação do(s) bem(ns), conforme autoriza o art. 888, § 3º, da CLT. Neste caso, deverá o senhor Leiloeiro formalizar nos autos a proposta de alienação, por termo assinado por ele e pelo pretendente-adquirente, para apreciação judicial da venda.

Havendo menção de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados, fica desde já consignado que, conforme dispõe o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o arrematante/alienante fica isento do pagamento de eventuais débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos, judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos em dívida ativa.

A parte que não possuir advogado constituído, bem como seus cônjuges, credores hipotecários, coproprietários, juízos que tiverem penhora sobre o bem, juízos deprecantes, ou qualquer outro interessado, inclusive eventuais credores relacionados no art. 804 do CPC, serão intimados pelo Sr. Leiloeiro, pelos Correios. Se por qualquer motivo não se lograr êxito em tais comunicações, considerar-se-ão todos intimados na data da publicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Rua Pastor Meyer, 799, CEP 85.960-000 | (45) 3284-4800 | e-mail: vdt01mrh@trt9.jus.br

deste Edital, afixado em local próprio nesta Vara do Trabalho e publicado na página oficial do senhor Leiloeiro (www.jeleiloes.com.br), bem como no site deste tribunal (www.trt9.jus.br - clicar em "Serviços" #"Leilões").

Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2024. Eu, **SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria**, conferi.

VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
Juíza Titular de Vara do Trabalho